



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= DECRETO NÚMERO 2.772, DE 16 DE ABRIL DE 2.026 =**

**“Estabelece critérios para isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis de pessoas portadoras de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS), Insuficiência Renal Crônica, Paralisia Cerebral e/ou Neoplasia Maligna (câncer), nos termos da Lei Municipal N. 1.166, de 08 de janeiro de 2020.”**

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** que é dever da administração pública regulamentar a Lei Municipal N. 1.166, de 08 de janeiro de 2020;

**Considerando** a situação de vulnerabilidade das pessoas portadoras de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS), Insuficiência Renal Crônica, Paralisia Cerebral e/ou em tratamento de Neoplasia Maligna (câncer).;

**Considerando** que a isenção do IPTU objeto da Lei N. 1.166, de 08 de janeiro de 2020 tende a promover relativo conforto financeiro as famílias de pacientes nas condições patológicas descritas na Lei;

**Considerando** que já se passaram alguns anos sem a regulamentação e operacionalização da respectiva Lei e a necessidade dos pacientes e familiares persiste.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dar-se-á para um único imóvel que seja utilizado exclusivamente pelo requerente como sua residência e/ou de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel, que seja de propriedade e/ou residência do contribuinte, cônjuge, companheiro(a) e/ou dependentes ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, que comprovadamente sejam portadores de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS), Insuficiência Renal Crônica, Paralisia Cerebral e/ou Neoplasia Maligna (Câncer) de qualquer tipo, quando estiver em tratamento.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento comprobatório de que as pessoas referidas no caput do art. 1º, residem no imóvel;

II – Se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação contendo em uma de suas cláusulas a obrigatoriedade do pagamento do IPTU pelo locatário;

III – Documento de identificação do requerente (RG e CPF) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, documento a fim de se comprovar o vínculo de dependência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

IV – Documentos de identificação do dependente (Certidão de Nascimento ou RG ou CPF) e documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência, quando for o caso documentos de identificação do requerente;

V – Documentos de identificação do dependente (Certidão de Nascimento ou RG ou CPF) e documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência, quando for o caso;

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual com período máximo de 120 dias;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Identificação com o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** O requerimento para concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverá ser protocolado até o dia 10 do mês de dezembro para análise da isenção a ser deferida para o ano seguinte.

§ Único: Os benefícios serão válidos por 1 (um) ano, e deverão ser novamente requeridos, nas mesmas condições especificadas, para um novo período anual e assim sucessivamente, e cessará quando não requerido.

**Art. 4º** A avaliação para concessão será realizada pela comissão de avaliação de imóveis designada por portaria e terá o prazo de 10 dias para emitir parecer

**Art. 5º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e emolumentos.

**Art. 6º** A identidade do requerente e as informações sobre a doença que motivarem a concessão ou não da isenção serão mantidos em absoluto sigilo, visando a preservação da integridade moral e social do requerente e/ou cônjuge, companheiro(a) e/ou dependentes.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 16 de Abril de 2026.

  
= SONIA CRISTINA JACON GABAU =  
Prefeita Municipal

**Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.**

  
= ÉDIS GABAU =  
Secretário